# JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE DIVULGAÇÃO DE AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 09/2024**

O Samae de Nova Trento justifica a desnecessidade de divulgação de aviso de dispensa de licitação para Contratação de empresa especializada para licenciamento de Sistemas de Gestão Publica para o Samae de Nova Trento/Sc.

Inicialmente cumpre esclarecer o que estabelece o artigo 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

*§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do* ***caput*** *deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.*

Vê-se que publicação é preferencial e não obrigatória, contudo, a sua não divulgação deve ser justificada.

Quanto à publicação referida no § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, que visa dar publicidade no intuito de obter proposta ainda mais vantajosa, tem-se que no caso em apreço não traria o efeito desejado.

Ocorre que no presente caso, não se justifica a sua publicação em razão de que por serem serviços especificos e por já ter orçamentos de empresas dentro do valor de mercado.

Tendo em vista ainda, que em conformidade com o Artigo 176, Paragrafo Unico, inciso I, da Lei Federal 14.133, de 2021, onde o municipio de Nova Trento/Sc, possuiu enquadramento na Lei:

***Art. 176.*** *Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:*

***I*** *- dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;*

***II*** *- da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;*

***III*** *- das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.*

***Parágrafo único****. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão:*

***I*** *- publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;*

***II*** *- disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.*

Portanto, plenamente justificada a desnecessidade de publicação da presente contratação direta no sítio eletrônico oficial pelo prazo de 3 (três) dias para obtenção de proposta ainda mais vantajosa, tendo em vista que as proposta já apresentadas, já estão dentro da média de valor de mercado.

Nova Trento (SC), em 15 de fevereiro de 2024.

Exxxxxx S.D. Zxxxxxxx

Diretora Setor Compras, Contratos e Licitações